

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2015
Pregão Presencial nº 095/2014
Processo nº **P198397/2014**

Aos 05 dias do mês de março de 2015, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 095/2014 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 02/01/2015, às fl. 662, do Processo nº **P198397/2014**, que vai assinada pelo titular da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG**, gestor(a) do Registro de Preços, pela Presidente da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CL**, pelos titulares dos Órgãos Participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Presencial nº 095/2014
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços do percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da SEINF, Tabela sintético com desoneração, acrescida com BDI de 26,24% (vinte e seis vírgula vinte e quatro por cento), para futuros e eventuais serviços de manutenção e reforma predial - serviço de manutenção preventiva, corretiva e reforma das instalações físicas prediais em imóveis, com o fornecimento da mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, para atender às necessidades dos órgãos e entidades do Município de Fortaleza, conforme condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 095/2014, para o período de 12 (doze) meses que passa a fazer parte desta Ata juntamente com a proposta de preço apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo nº **P198397/2014**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255/2007, publicado no D.O.M. de 25/09/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

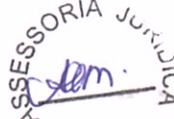
Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 5º, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- Fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.



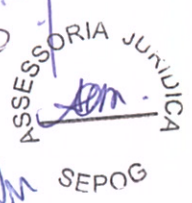
c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

Subcláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo fixado pelos Órgãos/Entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação.
- h) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- i) Realizar sem ônus adicional, os serviços nos endereços indicados pelos Órgãos/Entidades participantes, localizados no município de Fortaleza, relacionados em cada item deste Termo.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.
- k) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- l) **Deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município de Fortaleza, constituir filial ou escritório, nesta capital, dispondendo de profissionais capacitados para atendimento**



das solicitações dos serviços de manutenção e reforma predial, por parte dos órgãos/entidades participantes.

Subcláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, após a emissão do empenho.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;
- h) Realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- i) Documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS

Os descontos registrados são os descontos unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

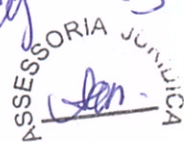
Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As execuções dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula Primeira - Quanto à execução:

- a) O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão/Entidade Participante, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

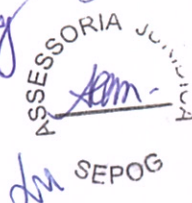
- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade ou defeito.
- c) O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.
- d) Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Subcláusula Primeira - A data para o início da execução do serviço, será de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.



Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered across the bottom half of the page, overlapping the stamps and footer text.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 095/2014.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sexta – A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

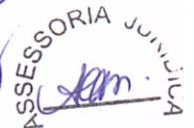
Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 11251/2002, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.



- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c desta Subcláusula.

Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

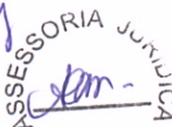
Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 05 de março de 2015



ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1297
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO:

[Handwritten Signature]
Geovânia Sabino Machado
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

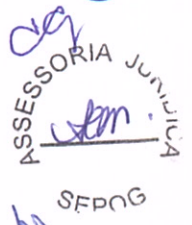
ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

SEM EFEITO
Christian Ferreira Melo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO / CITINOVA


[Handwritten Signature]
Gaudêncio Gonçalves de Lucena
GABINETE DO VICE PREFEITO


[Handwritten Signature]
João de Aguiar Pupo
SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP

[Handwritten Signature]
José Leite Juca Filho
PROCURADOR DO MUNICÍPIO




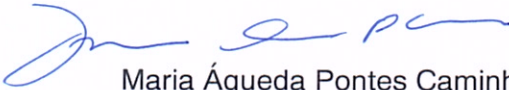


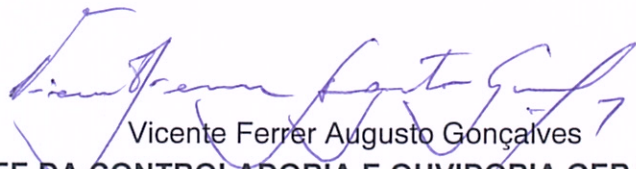

Jurandir Gurgel Gondim Filho
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS-SEFIN



Maria do Perpetuo Socorro Martins Breckenfeld
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/FMS
HDGM – BC / CEMJA / HDEAM / CROA / HDMJBO / HDGM – JW / HNSC / HDEBO / HDGM-M


Robinson Passos de Castro e Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE



Cláudio Ricardo Gomes de Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-SETRA


Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
SECRETÁRIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA


Vicente Ferrer Augusto Gonçalves
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

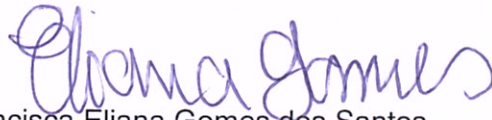

Vitor Cosmo Ciasca Neto
PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO-AMC



ASSESSORIA JURÍDICA


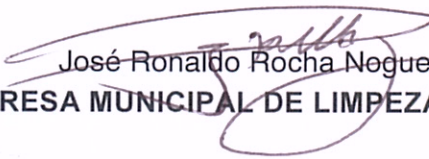
SEFIN





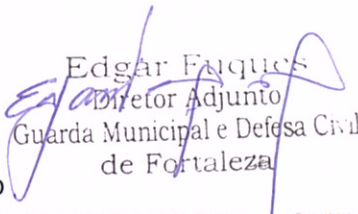
Francisca Eliana Gomes dos Santos

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA –
HABITAFOR**



José Ronaldo Rocha Nogueira


PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-EMLURB



Edgar Faques
Diretor Adjunto
Guarda Municipal e Defesa Civil
de Fortaleza

Antônio Azevedo Vieira Filho

DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA – GMF



Guilherme Teles Gouveia Neto
SECRETÁRIO DA REGIONAL I




Karlo Meireles Kardozo

SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SCDH /COMDICA



Ricardo Pereira Sales

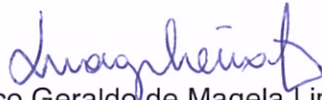
SECRETÁRIO DA REGIONAL DO CENTRO-SERCE



Tânia de Fátima Gurgel Nobre

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ – FUNCIF





Francisco Geraldo de Magela Lima Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA- SECULTFOR



José Barbosa Porto
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPM

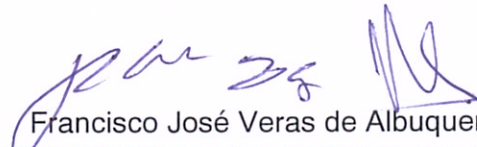


Marcio Eduardo e Lima Lopes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER- SECEL



Fernando Rossas Freire

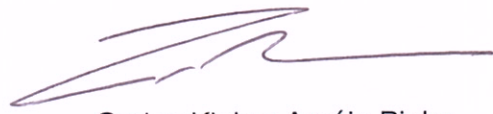
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS- IPEM



Francisco José Veras de Albuquerque

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SESEC

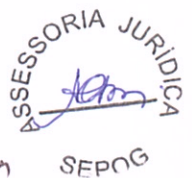
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:



Carlos Kleber Araújo Pinho
Sócio-Administrador

OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-2
002 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3433-3751



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 /2015

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a (o) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, os Órgãos Participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 095/2014.

VENCEDORA DO LOTE ÚNICO – MANUTENÇÃO PREDIAL

OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 08.642.026/0001-45, localizada na Rua Joaquim Pimenta, nº 195, CEP: 60.410-220, Montese – Fortaleza/CE, representado pelo Carlos Kleber Araújo Pinho, inscrito no CPF nº 656.676.543-34, residente e domiciliado nesta capital.

Telefone: (85) 3257-14-32

LOTE ÚNICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS EM IMÓVEIS, COM O FORNECIMENTO DA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.	2,50%

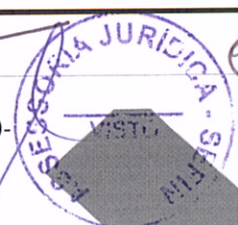
VALOR ESTIMADO POR ÓRGÃO			
SEQ.	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO	VALOR ESTIMADO
1	HDMJBO	Av. Osório de Paiva, 1127 – Parangaba. CEP: 60.720-000.	R\$ 100.000,00
2	SECEL	Rua Ildefonso Albano, 2050 – Dionísio Torres. CEP: 60.115-000.	R\$ 2.200.000,00

Av. Desembargador Moreira, 2875 - Dionísio Torres • CEP 60.170-002 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3433-3751



ASSESSORIA JURÍDICA
SEPOG

3	AMC	Av. Aguanambi, 90 – José Bonifácio. CEP: 60.055-402.	R\$ 100.000,00
4	HDGMM	Av. Washington Soares, 7700 – Messejana. CEP: 60.841-900.	R\$ 160.000,00
5	SECULTFOR	Rua Pereira Filgueiras, 04 – Centro. CEP: 60.160-150.	R\$ 300.000,00
6	SEPOG	Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres. CEP: 60.170-002.	R\$ 1.000.000,00
7	HNSC	Rua 1018, 148, 4ª Etapa, Conjunto Ceará. CEP: 60.532-690.	R\$ 240.000,00
8	SECOT	Av. Luciano Carneiro, 99 – Fátima. CEP: 60.411-205.	R\$ 20.000,00
9	FUNCET	Rua Meton de Alencar, 1040 – Centro. CEP: 60.035-160.	R\$ 22.000,00
10	SCSP	Rua Monsenhor Bruno, 819 – Aldeota. CEP: 60.115-190.	R\$ 50.000,00
11	GAB. VICE-PREFEITO	Av. Luciano Carneiro, 2235 – Vila União. CEP: 60.410-691.	R\$ 20.000,00
12	EMLURB	Rua Marechal Deodoro, 1501 – Benfica. CEP: 60.020-061.	R\$ 596.088,00
13	IPM	Rua Major Facundo, 1361 – Centro. CEP: 60.025-101.	R\$ 100.000,00
14	HABITAFOR	Rua Nogueira Acioli, 1400 – Centro. CEP: 60.110-140.	R\$ 27.000,00
15	SERCEFOR	Rua Guilherme Rocha, 175 – Centro. CEP: 60.030-140.	R\$ 483.726,00
16	SER I	Rua Dom Jerônimo, 20 – Farias Brito. CEP: 60.011-170.	R\$ 50.000,00

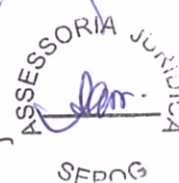


ASSESSORIA JURÍDICA
SERV. ADMS
SFPDNG

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CF', 'R', and 'A']

X

17	SETRA	Av. da Universidade, 3305 – Benfica. CEP: 60.020-180.	R\$ 1.500.000,00
18	IPEM/FORT	Av. Luciano Carneiro, 1320 – Parreão. CEP: 60.410-691.	R\$ 100.000,00
19	PGM	Av. Santos Dumont, 5335 – 11º andar – Papicu. CEP: 60.175-047.	R\$ 60.000,00
20	CROA	Rua Guilherme Perdigão, 299 – Parangaba. CEP: 60.720-420.	R\$ 150.000,00
21	SDE	Av. Aguanambi, 1770 – Fátima. CEP: 60.055-403.	R\$ 100.000,00
22	GMF	Rua Delmiro Farias, 1900 – Rodolfo Teófilo. CEP: 60.430-170.	R\$ 60.000,00
23	SESEC	Rua Delmiro Farias, 1900 – Rodolfo Teófilo. CEP: 60.430-170.	R\$ 350.000,00
24	FUNCI	Rua Pedro, S/N – Centro. CEP: 60.035-100.	R\$ 50.000,00
25	SCDH	Rua Pedro, S/N – Centro. CEP: 60.035-100.	R\$ 50.000,00
26	HDGMBC	Av. Dom Aloísio Lorscheider, 1130 – Cj. Nova Assunção – Barra do Ceará. Cep: 60.347-140.	R\$ 300.000,00
27	SMS	Rua do Rosário, 283 – Centro. CEP: 60.055-090.	R\$ 5.900.000,00
28	CEMJA	Rua Guilherme Rocha, 510 – Centro. CEP: 60.030-140.	R\$ 200.000,00
29	SEFIN	Rua General Bezerril, 755 – Centro. CEP: 60.055-100.	R\$ 3.000.000,00



30	HDEAM	Rua Cândido Maia, 294 – Antônio Bezerra. CEP:60.356-830.	R\$ 200.000,00
31	SEUMA	Av. Deputado Paulino Rocha, 1343 – Cajazeiras. CEP: 60.864-310.	R\$ 60.000,00

